



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **CLAUDIOMIRO KAMPHORST**, para prestação de serviços de Pedreiro e Servente de Pedreiro para a tender as demandas das secretarias.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLAUDIOMIRO KAMPHORST**, inscrita no CNPJ sob nº 64.715.596/0001-99, com sede na Rua Graciliano A de Souza, nº 237, Bairro Centro, Paverama/RS neste ato representada por **CLAUDIOMIRO KAMPHORST**, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com os artigos 74, IV, 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022, e conforme Protocolo nº 361/2026 e, legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no Título III – Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154), obrigando as partes ao estrito cumprimento das condições avençadas, sob pena de responderem pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, cujas disposições e especificações vinculam a CREDENCIADA até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Paverama, conforme especificações constantes deste instrumento e do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 (Inexigibilidade nº 021/2025).

2.1.1. A seguir, apresenta-se a descrição sintética do objeto e os valores de referência estabelecidos por hora trabalhada:

Item	Quant.	Medida	Descrição do serviço	Valor Unitário
1	5760	Hora	Pedreiro com encargos complementares	R\$ 39,05
2	5760	Hora	Servente com encargos complementares	R\$ 25,00

2.1.2. Os serviços de mão de obra de construção civil compreendem, entre outros:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) execução de alvenaria em geral (levantamento e assentamento de tijolos, blocos etc.);
- b) reboco, chapisco e emboço (preparo e aplicação de argamassa em paredes e tetos);
- c) pisos e revestimentos (assentamento de cerâmicas, porcelanatos, azulejos e rodapés);
- d) contrapiso e regularização de superfícies;
- e) pequenas demolições e retirada de entulhos;
- f) concreto simples e apoio à concretagem de pequenas estruturas;
- g) apoio a serviços gerais de construção civil, sob supervisão da Administração (função de servente);

h) outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de pedreiro e servente, conforme solicitação do Município.

2.2. As quantidades informadas são estimativas globais de demanda durante a vigência do credenciamento, não representando obrigação mínima de contratação individual por parte do Município.

2.3. As empresas credenciadas deverão dispor de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários à execução dos serviços, arcando com todos os custos operacionais e logísticos.

2.4. O Município pagará exclusivamente o valor unitário por hora estabelecido no edital, que engloba todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos indiretos e deslocamentos, não sendo devido pagamento adicional sob qualquer outro título.

2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente identificados, sob responsabilidade técnica da empresa credenciada, e somente mediante autorização formal da Administração Municipal.

2.6. As solicitações serão realizadas conforme necessidade das Secretarias, podendo ser agendadas previamente. O início dos serviços deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, salvo situações emergenciais justificadas.

2.7. A empresa credenciada deverá confirmar a disponibilidade de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação. O descumprimento injustificado implicará descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa da Administração Municipal, que indicará o local, o escopo e o quantitativo estimado de horas.

2.9. A execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pelo Município, cabendo à credenciada zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente, bem como pela integridade de terceiros, servidores e bens públicos.

2.10. O credenciamento não gera direito adquirido à execução dos serviços, que serão contratados por demanda, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro efetivamente prestados, os valores unitários estabelecidos no quadro do item 2.1.1 deste Termo de Credenciamento. No preço por hora estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

sociais, fiscais e comerciais, além dos custos de deslocamento, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.

3.1.1. O valor mensal a ser pago resultará da multiplicação do número de horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização municipal pelos respectivos valores unitários de pedreiro e servente previstos no edital.

3.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal requisitante relatório discriminativo de execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável da empresa e atestado pela fiscalização municipal, acompanhado do espelho da Nota Fiscal para conferência dos serviços executados.

3.2.1. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da empresa credenciada;
- b) mês de competência;
- c) data da execução;
- d) local da obra ou serviço;
- e) total de horas trabalhadas por função (pedreiro e servente); e
- f) assinatura do responsável legal da empresa.

3.3. A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços em nome do Município de Paverama, especificando no corpo da nota:

- a) o serviço prestado;
- b) o total de horas executadas por função; e
- c) o valor global da prestação no mês de referência.

3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante crédito bancário em conta da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a documentação apresentada esteja regular e em conformidade com as exigências deste Termo.

3.5. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar e manter válidos durante toda a vigência do credenciamento os seguintes documentos de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- e) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS (GPS, GRF, eSocial/DCTFWeb ou equivalentes), referentes à mão de obra alocada na execução dos serviços.

3.6. Caso algum encargo social ainda não tenha vencido na data do pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento correspondente na medição subsequente, sob pena de suspensão dos pagamentos.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços executados.

3.8. As quitações serão realizadas sem reserva ou condição, correndo por conta exclusiva da credenciada quaisquer despesas adicionais decorrentes da execução.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.9. Sobre o valor devido incidirão as retenções legais obrigatórias, incluindo ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação, conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável.

3.9.1. A CREDENCIADA deverá indicar no campo "Observações" da Nota Fiscal a alíquota aplicável ou a isenção correspondente, conforme legislação vigente.

3.10. Não haverá pagamento de juros de mora em razão de atraso causado por ausência de documentação hábil, pendências fiscais, trabalhistas ou descumprimento de cláusulas deste Termo.

3.11. O Município poderá atualizar os valores praticados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Edital, ou da data do último reajuste, conforme o caso.

3.11.1. O reajuste será calculado com base na Unidade de Referência Municipal (URM) ou outro índice oficial que vier a substituí-la.

3.11.2. Os novos valores entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao término do período de 12 (doze) meses, independentemente da data de assinatura do Termo de Credenciamento, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observando-se o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A vigência deste Termo não implica obrigação de contratação mínima por parte do Município, sendo as solicitações de serviços realizadas conforme demanda, de acordo com as necessidades operacionais e financeiras das Secretarias Municipais.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, mediante convocação formal ou eletrônica, conforme o cronograma e a natureza da atividade demandada.

4.2.1. A CREDENCIADA deverá iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação formal do Município, salvo em situações emergenciais ou de força maior, devidamente justificadas.

4.2.2. O horário e os dias de execução dos trabalhos serão ajustados entre a Fiscalização Municipal e a CREDENCIADA, respeitando-se as normas trabalhistas, as condições climáticas e o interesse público.

4.3. Uma vez convocada, a CREDENCIADA deverá manifestar-se formalmente, ainda que por meio eletrônico, quanto à possibilidade ou impossibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. O atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à aplicação de multa e demais penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4.1. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos e condições determinadas pela Administração Municipal, conforme o cronograma definido pela fiscalização responsável.

4.5. A CREDENCIADA responderá integralmente pela qualidade, segurança e solidez da mão de obra empregada, obrigando-se a refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para o Município, quaisquer defeitos, falhas ou vícios de execução verificados durante o período de garantia legal, contado do recebimento definitivo dos serviços.

4.5.1. A garantia mínima dos serviços de construção civil será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aceitação definitiva, sem prejuízo de prazos superiores previstos em normas específicas da ABNT NBR 5674 (Manutenção de Edificações) e legislações correlatas, aplicáveis conforme o tipo de obra ou intervenção executada.

4.5.2. Durante o período de garantia, a CREDENCIADA deverá providenciar, às suas expensas, o reparo, substituição ou reconstrução de quaisquer partes ou elementos executados que apresentem falhas, vícios, trincas, deslocamentos, infiltrações ou quaisquer irregularidades que comprometam a estética, funcionalidade ou segurança da estrutura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da Fiscalização Municipal.

4.5.3. O descumprimento das obrigações de garantia acarretará a suspensão temporária de novas solicitações de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão ou descredenciamento, além da responsabilização civil por eventuais danos materiais causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.

5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a medicina e segurança do trabalho, bem como as disposições atinentes a política de preservação e defesa do meio ambiente.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Fiscal:

- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras;
- DANIELA VARGAS BASTOS, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; e/ou
- ALINE DE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.

a) Gestores:

- CLÁUDIO MARTINS LENGHER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade;
- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;
- CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; e/ou
- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE (Município de Paverama):

- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em conformidade com este Termo, com o Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de pedreiro e servente, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança e qualidade aplicáveis;
- c) Receber e atestar os serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando os critérios de medição, avaliação e aprovação definidos pela fiscalização municipal;
- d) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando sua correção, reparo ou refazimento às expensas da empresa, no prazo fixado pela Administração;
- e) Promover o acompanhamento técnico e administrativo do credenciamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das empresas participantes;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA dos valores correspondentes aos serviços devidamente executados, atestados e liquidados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo;

g) Comunicar formalmente a CREDENCIADA quando houver controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, aplicando, se necessário, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para liquidação parcial ou proporcional da parcela incontroversa;

h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação e com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município e, se necessário, o Ministério Público, quando houver indícios de descumprimento grave das obrigações contratuais ou de dano ao erário;

j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CREDENCIADA, exceto nos casos de pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços;

k) Decidir sobre requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

l) Notificar a CREDENCIADA e os emitentes de garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de infrações ou descumprimento de cláusulas do Termo;

m) Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração superveniente do objeto ou das condições de execução do Termo, nos casos previstos no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Credenciamento, de seus anexos e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

a) Manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração durante a execução dos serviços, para representá-la perante o Município e receber comunicações formais relacionadas à execução do Termo;

b) Substituir o preposto sempre que a Administração considerar justificada a sua substituição, designando outro profissional para a função, sem prejuízo do andamento das atividades;

c) Cumprir todas as determinações legais, técnicas e operacionais emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento, bem como por autoridade superior competente (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para o desempenho das atividades, assegurando o uso de equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e em bom estado de conservação, conforme as normas técnicas e de segurança vigentes;

e) Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, falhas ou desconformidades técnicas, dentro do prazo fixado pela fiscalização municipal;

f) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, acidentes de trabalho ou condutas culposas ou dolosas de seus empregados e prepostos, sem que tal responsabilidade se reduza pela ação ou omissão da fiscalização municipal;

g) Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da relação empregatícia, não cabendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre seus empregados e o Município;

h) Manter, durante toda a vigência do Termo, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, sempre que solicitado, dos seguintes documentos:

1) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

2) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; e

5) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS (eSocial/DCTFWeb ou documentos equivalentes).

i) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs), fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como observando as orientações do fiscal quanto à segurança no canteiro de obras;

j) Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução segura e regular dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

k) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, às dependências da empresa e aos documentos relacionados à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma precisa e tempestiva;

l) Interromper imediatamente qualquer serviço, sempre que determinado pela fiscalização, em razão de risco à segurança de pessoas, bens públicos, meio ambiente ou descumprimento de normas técnicas, retomando apenas após autorização formal;

m) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas, materiais e instalações sob sua responsabilidade, respondendo por extravios, perdas ou danos que ocorrerem durante a execução;

n) Manter o local de execução limpo, organizado e sinalizado, assegurando condições adequadas de segurança, higiene e disciplina no ambiente de trabalho;

o) Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações nos métodos de execução ou nas soluções técnicas propostas, que impliquem em modificação do escopo original;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

p) Abster-se de empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como de empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

q) Cumprir as normas de inclusão social, observando a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

r) Manter durante toda a vigência do Termo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

s) Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas, operacionais, administrativas ou estratégicas obtidas em decorrência da execução dos serviços;

t) Cumprir todas as normas legais aplicáveis, inclusive de caráter ambiental, urbanístico, sanitário, fiscal e de segurança, além das disposições complementares do Município de Paverama;

u) Prestar os serviços com zelo, eficiência e probidade, observando as especificações do Edital, os padrões de qualidade e as boas práticas da construção civil;

v) Cooperar com a Administração Municipal, fornecendo sempre que solicitado informações e relatórios de acompanhamento da execução, em linguagem clara e objetiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou da execução dos serviços objeto deste Termo.

8.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Termo somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento, cessão ou divulgação a terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos durante a execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante consentimento formal do titular ou do Município.

8.4. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer contrato de suboperação ou parceria que envolva o tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência deste Termo, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações decorrentes desses atos.

8.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CREDENCIADA deverá eliminá-los de forma segura e definitiva, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, pelo período necessário à sua comprovação.

8.6. A CREDENCIADA deverá orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres e responsabilidades previstos na LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma lícita, segura e transparente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente às solicitações de informações ou documentos comprobatórios.

8.8. A CREDENCIADA deverá fornecer, no prazo fixado pelo Município, informações sobre o tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive quanto à sua coleta, uso, armazenamento e descarte, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente pelo CONTRATANTE.

8.9. Este Termo de Credenciamento poderá ser ajustado ou alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outro órgão de controle competente, observando-se as disposições da LGPD e regulamentações correlatas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Em razão da natureza do objeto e do regime de credenciamento adotado, não será exigida garantia contratual de execução, conforme dispõe o art. 92, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA será assegurado por meio da fiscalização direta da Administração Municipal, observadas as penalidades e medidas administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, mediante decisão formal e motivada, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- I – descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, especificações, prazos ou determinações da Administração;
- II – desatendimento às instruções regulares emitidas pela autoridade competente para acompanhamento e fiscalização;
- III – alteração social, modificação da estrutura ou mudança da finalidade da empresa que prejudique sua capacidade de executar o objeto;
- IV – decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresário individual;
- V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução;
- VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, que tornem a continuidade da execução inconveniente ou desnecessária;
- VII – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas à reserva de cargos prevista em lei, especialmente quanto a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;
- VIII – inexecução reiterada, desídia ou má-fé na execução dos serviços;
- IX – aplicação de penalidade de descredenciamento definitivo, nos termos deste Termo e da legislação vigente.

11.2. A extinção do Termo poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos anteriores, exceto quando a inexecução decorrer de conduta imputável ao próprio Município;
- II – por acordo entre as partes, de forma consensual, mediante termo formal e motivado, desde que haja conveniência administrativa;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver previsão contratual ou determinação legal.

11.3. Em qualquer hipótese de extinção, serão observadas as disposições dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo administrativo conter fundamentação, instrução completa e parecer jurídico prévio.

11.4. Extinto o Termo, o Município poderá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, desde que não apresentem vícios ou pendências e após a compensação de eventuais prejuízos causados à Administração.

11.5. Em caso de rescisão judicial motivada por culpa da CREDENCIADA, poderá ser aplicada multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços não executados, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, custas e honorários advocatícios, observando-se o devido processo legal.

11.6. A rescisão ou descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA de responder por danos causados ao Município, inclusive durante o período de garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
----------------------	------------------



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Despesa: 21 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 20.584,16
- Despesa: 33 / Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 44.568,82
- Despesa: 55 / Projeto: 2015 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 43.995,30
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 3.478,70
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 40.658,42
- Despesa: 110 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 3.199,59
- Despesa: 124 / Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 55.107,62
- Despesa: 126 / Projeto: 2029 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 4.263,23
- Despesa: 133 / Projeto: 2032 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 8.474,31
- Despesa: 137 / Projeto: 2035 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 67.690,56
- Despesa: 693 / Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 13.817,00
- Despesa: 14168 / Projeto: 2042 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1028	R\$ 3.213,40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 09 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA

CLAUDIOMIRO KAMPHORST
CLAUDIOMIRO KAMPHORST
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____